

LEI Nº 2180, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005.

INCLUI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IÇARA, NA COMPOSIÇÃO DO GRUPO CONSULTIVO COM INCUMBÊNCIA DE REGULAMENTAR A LEI Nº 1.920, DE 14 DE AGOSTO DE 2003, QUE INSTITUIU O SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE IÇARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, HEITOR VALVASSORI, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica incluída na composição do Grupo Consultivo, criado pelo art. 14 da Lei nº 1.920, de 14 de agosto de 2003, que institui o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Município de Içara, a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Içara.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 06 de outubro de 2005

HEITOR VALVASSORI
Prefeito Municipal